

REGULAMENTO DO CONSELHO DE PROFESSORES DE TURMA (CPT) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º O presente regulamento tem o propósito de regulamentar as Atividades do Conselho de Professores de Turma (CPT) dos Cursos de Graduação, modalidade de educação a distância e semipresencial, da Universidade Paranaense - UNIPAR.
- Art. 2.º O Conselho de Professores de Turma (CPT) dos Cursos de Graduação, modalidade de educação a distância e semipresencial, da Universidade Paranaense - UNIPAR se apoia no conceito de que o processo pedagógico do ensino aprendizagem deve concretizar-se mediante a abordagem das diferentes dimensões da vida escolar, evidenciando, numa avaliação geral, quando pertinente, a consideração de outros valores educacionais além dos registros de nota e frequência atribuídos a cada disciplina.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

- Art. 3.º Constituem o Conselho de Professores de Turma (CPT):
- I. o Coordenador de Curso de Graduação;
 - II. os professores formadores das disciplinas de cada turma; e
 - III. os tutores mediadores das disciplinas de cada turma;
- Art. 4.º O CPT possui como objetivos:
- I. colaborar no processo educativo dos alunos, de forma dinâmica, contribuindo para o aproveitamento dos estudos e tomadas de decisões dos envolvidos;
 - II. analisar e interpretar os resultados quantitativos e qualitativos da aprendizagem e os problemas relacionados ao processo de avaliação propondo soluções;
 - III. estabelecer interlocução entre alunos e os agentes pedagógicos do curso, de forma a contribuir para melhorias do processo ensino-aprendizagem;
 - IV. analisar e propor soluções para problemas relacionados à autoaprendizagem, assiduidades nas atividades propostas, postura, valores acadêmicos e aproveitamento;
 - V. durante o período letivo, discutir e apresentar propostas de ensino e avaliação discente referente aos conteúdos ministrados.



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE PROFESSORES DE TURMA

Art. 5.º A presidência do Conselho de Professores de Turma (CPT) está a cargo do Coordenador de Curso de Graduação que, na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo professor formador de contratação mais antiga dentre os professores da turma.

Art. 6.º Ao presidente do Conselho de Professores de Turma (CPT) compete:

- I. assegurar a adoção de estratégias coordenadas e a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares; e
- II. apreciar ocorrências de insucesso disciplinar, decidir da aplicação de medidas imediatas no quadro de orientações em matéria disciplinar e solicitar à Reitoria, quando necessário, a convocação de reunião extraordinária do CPT.

Art. 7.º São atribuições do Conselho de Professores de Turma (CPT):

- I. analisar o aproveitamento dos alunos matriculados no Curso em relação à nota, assiduidade, relacionamento interpessoal, postura e valores acadêmicos;
- II. analisar as informações sobre os conteúdos programáticos e metodologias de avaliação que possam comprometer o desempenho dos acadêmicos;
- III. propor medidas para melhorar o aproveitamento dos acadêmicos em níveis qualitativos e quantitativos e o relacionamento interpessoal;
- IV. articular as atividades dos professores formadores e tutores mediadores da turma no que diz respeito ao planejamento, coordenação e avaliação das atividades interdisciplinares;
- V. identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respectivos serviços especializados de apoio educativo, visando sua superação.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 8.º O Conselho de Professores de Turma (CPT) reunir-se-á ordinariamente em datas determinadas pela Coordenação de Curso de Graduação e extraordinariamente sempre que um fato relevante assim o exigir, devendo ser cumprido o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1.º Deverá haver, no mínimo, uma reunião do CPT ao final de cada módulo letivo - depois da aplicação da prova substitutiva e antes da data de fechamento do período letivo não regular - para o acompanhamento do comportamento, desempenho e aproveitamento dos acadêmicos.



§ 2.º As reuniões do CPT são necessárias que aconteçam antes da publicação oficial dos resultados finais, conforme Calendário Acadêmico vigente, para possíveis adequações de notas finais de acordo com os valores acadêmicos apresentados.

§ 3.º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Reitoria à vista de problemas acadêmicos apresentados pelo Curso, independente do fechamento do período letivo e do Calendário Acadêmico vigente. Para a realização das reuniões extraordinárias é necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CPT.

§ 4.º Nas reuniões, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros do CPT presentes, devendo prevalecer o sigilo dos assuntos tratados.

§ 5.º Após cada reunião realizada, seja ela ordinária ou extraordinária, será lavrada ata por um secretário *ad hoc*, para registro, não constando nesse documento nomes e decisões individualizadas, para fins de atendimento ao § 4.º deste artigo.

Art. 9.º Todos os membros do CPT presentes às reuniões poderão emitir parecer sobre os assuntos discutidos, de forma a contribuir para melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A decisão do Conselho de Professores de Turma (CPT) é soberana em relação ao parecer emitido pelo professor formador e/ou tutor mediador da disciplina, devendo esses acatarem a decisão final.

Art. 11. Ao final do período letivo, antes da publicação oficial dos resultados finais, os alunos poderão ter seu desempenho reavaliado pelo Conselho de Professores de Turma (CPT), com vistas à adequação de notas de acordo com os valores acadêmicos que os mesmos evidenciaram durante o ano letivo.

Parágrafo único. Entendem-se como valores acadêmicos, a performance do aluno no tocante:

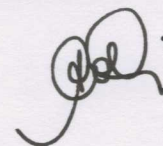
- a) à efetivação da matrícula no prazo regulamentar, fixado em calendário acadêmico;
- b) ao comportamento e postura éticos;
- c) ao comprometimento e assiduidade com as atividades de ensino;
- d) à participação efetiva em atividades complementares;
- e) à participação nas atividades curriculares de extensão previstas na matriz curricular;



- f) à realização da Atividade de Projeto Estruturado (APE) e das Atividades Presenciais (AP), essa última no caso de cursos semipresenciais;
- g) à realização da prova substitutiva;
- h) à ausência de qualquer sanção disciplinar registrada;
- i) à ausência de débitos quanto aos encargos educacionais.

Art. 12. Os casos que suscitarem dúvidas serão resolvidos pelo Coordenador de Curso de Graduação, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão da Educação a Distância – DEGEAD.

Anexo à Resolução CONSEPE n.º 52 de 15/12/2021.



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE